

(Em euros)		
	2.º trimestre de 2007	2.º trimestre de 2006
Derivados de cobertura		
Passivos não correntes detidos para venda		
Provisões	1 106 910,69	412 382,18
Passivos por impostos correntes	100 297,52	
Passivos por impostos diferidos		
Instrumentos representativos de capital		
Outros passivos subordinados		
Outros passivos	832 056,83	709 781,57
<i>Total do passivo</i>	<u>2 039 265,04</u>	<u>1 122 163,75</u>
Capital		
Capital	12 000 000	6 000 000
Prémios de emissão		
Outros instrumentos de capital		
Reservas de reavaliação		
Outras reservas e resultados transitados	– 730 468,40	– 241 867,96
Ações próprias		82 000
Resultados do exercício	– 35 301,22	3 297,86
Dividendos antecipados		
<i>Total do capital</i>	<u>11 316 230,38</u>	<u>5 761 429,90</u>
<i>Total do passivo+capital</i>	<u>13 355 495,42</u>	<u>6 883 593,65</u>

31 de Julho de 2007. — A Subdirectora Administrativa Financeira, *Helena Barros*.

2611043765

GE CONSUMER FINANCE, IFIC, S. A.**Balancete n.º 146/2007**

Rua da Quinta da Quintã, Edifício D. José, 3.º, Paço de Arcos, 2744-533 Paço de Arcos, Oeiras.

Capital social: € 15 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 13 475.

Contribuinte n.º 501211128.

Balanço em base individual (NCA) em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

(Em euros)					
Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2006			2005
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	40 300	0	40 300	15 030
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	9 126 924	0	9 126 924	7 455 545
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+16+191 (1) – – 3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação	0	0	0	0
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+17+191 (1) – –3713 (1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	0
153+1548 (1)+ +158 (1)+18+192+ +34 888 (1) –35 221 (1) – – 3531 (1) – – 53 888 (1)– 3713 (1)	Activos financeiros disponíveis para venda	0	0	0	0
13+150+158 (1)+159(1)+ +198 (1)+3303+3310 (1)+ +34 018 (1)+3408 (1)– 350 – – 3520 – 5210 (1) – – 35 221 (1) – 3531 (1) – – 5300 – 53 028 (1) – 3710	Aplicações em instituições de crédito . . .	700 000	0	700 000	815 760
14+151+1540+158 (1)+ +190+3304+3305+ +3310 (1)+34 008+340 108+ +34 880 – 3518 – 35 211 – –35 221 –3531–370–3711– –3712 –5210 (1)– –53 018–530 208 – 53 880	Créditos a clientes	683 417 209	62 882 528	620 534 681	488 374 294

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2006			2005
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
156+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ +22+ +3307+3310 ⁽¹⁾ +3402 – – 355 – 3524 – 3713 ⁽¹⁾ – – 5210 ⁽¹⁾ – 53 028 ⁽¹⁾ – 5303	Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
155+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ +20+ +3306+3310 ⁽¹⁾ +3408 ⁽¹⁾ – – 354 – 3523 – 3713 ⁽¹⁾ – – 5210 ⁽¹⁾ – 5308 ⁽¹⁾	Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
21	Derivados de cobertura	0	0	0	0
25 – 3580 – 3713 ⁽¹⁾	Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0
26–3581 ⁽¹⁾ – 360 ⁽¹⁾	Propriedades de investimento	0	0	0	0
27–3581 ⁽¹⁾ – 360 ⁽¹⁾	Outros activos tangíveis	5 511 892	3 005 180	2 506 712	2 805 813
29 – 3582 – 3583 – 361	Activos intangíveis	4 835 739	4 495 349	340 390	653 105
24 – 357 – 3713 ⁽¹⁾	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0	0
300	Activos por impostos correntes	0	0	0	805 988
301	Activos por impostos diferidos	6 446 630	0	6 446 630	4 873 467
12+157+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ + +198 ⁽¹⁾ +31+32+3302+ +3308+3310 ⁽¹⁾ +338+ +3408 ⁽¹⁾ +348 ⁽¹⁾ – – 3584 – 3525 – 371 ⁽¹⁾ + +50 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ – 5210 ⁽¹⁾ – – 5304 – 5308 ⁽¹⁾ +54 ⁽¹⁾ ⁽³⁾	Outros activos	14 013 177	1 681 119	12 332 658	10 189 135
Total do activo . . .		724 092 471	72 064 176	652 028 296	515 988 137

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2006	2005
		0	0
Passivo			
38–3311 ⁽¹⁾ – 3410+ +5200+5211 ⁽¹⁾ +5318 ⁽¹⁾	Recursos de bancos centrais		
43 ⁽¹⁾	Passivos financeiros detidos para negociação	0	0
43 ⁽¹⁾	Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0
39–3311 ⁽¹⁾ – 3411+ +5201+5211 ⁽¹⁾ + +5318 ⁽¹⁾	Recursos de outras instituições de crédito	174 001 097	46 984 122
40+41–3311 ⁽¹⁾ – 3412 – – 3413+5202+5203+ +5211 ⁽¹⁾ +5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos	124 266 007	118 940 256
42–3311 ⁽¹⁾ – 3414+ +5204+5211 ⁽¹⁾ +5312	Responsabilidades representadas por títulos	222 747 823	215 044 536
46 – 3311 ⁽¹⁾ – 3415+ +5205+5211 ⁽¹⁾ +5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos	0	0
44	Derivados de cobertura	0	0
45	Passivos não correntes detidos para venda	0	0
47	Provisões	8 499 590	7 964 720
490	Passivos por impostos correntes	34 353	0
491	Passivos por impostos diferidos	0	0
481+/- 489 ⁽¹⁾ – 3311 ⁽¹⁾ – – 3416 ⁽¹⁾ +5206 ⁽¹⁾ + +5211 ⁽¹⁾ +5314 ⁽¹⁾	Instrumentos representativos de capital	0	0
480+488+/- 489 ⁽¹⁾ – – 3311 ⁽¹⁾ – 3416 ⁽¹⁾ + +5206 ⁽¹⁾ +5211 ⁽¹⁾ +5314 ⁽¹⁾	Outros passivos subordinados	10 000 000	10 000 000
51 – 3311 ⁽¹⁾ – 3417 – – 3418+ +50 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ +5207+ +5208+5211 ⁽¹⁾ +528+ +538–5388+5318 ⁽¹⁾ + +54 ⁽¹⁾ ⁽³⁾	Outros passivos	26 896 134	27 556 325

		(Em euros)	
Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2006	2005
— 56	Acções próprias	0	0
58+59	Reservas de reavaliação	0	0
60 — 602+61	Outras reservas e resultados transitados	49 504 189	51 317 271
	Resultados do exercício	— 5 914 886	— 1 813 083
— 63	Dividendos antecipados	0	0
	<i>Total do capital</i>	83 583 292	89 498 176
	<i>Total do passivo + capital</i>	652 028 296	515 988 137

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

31 de Dezembro de 2006. — O Conselho de Administração: *João Pedroso* — *Pedro Megre*. — O Técnico Oficial de Contas, *Conceição Silva*.
2611043685

ISAG — INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 16 450/2007

Nos termos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 26 de Outubro de 2006, que procedeu ao registo da alteração dos estatutos do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, a ESE — Ensino Superior Empresarial, L.^{da}, na qualidade de entidade instituidora do ISAG, publica os seus estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, fins e autonomia

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto Superior de Administração e Gestão, adiante designado por ISAG, é um estabelecimento particular de ensino superior politécnico não integrado, reconhecido oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de Dezembro.

Artigo 2.º

Fins

O ISAG é uma instituição dedicada à criação, transmissão e aquisição de conhecimentos, assim como à reflexão crítica e difusão cultural, científica e tecnológica, visando em particular:

- Ministrar ensino de nível superior;
- Ministrar cursos de curta duração, de pós-graduação, de extensão e aperfeiçoamento, creditáveis com certificados ou diplomas adequados, nos termos legalmente previstos;
- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo dos seus alunos;
- Formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;
- A formação contínua teórico-prática, integradora dos novos conhecimentos;
- Estimular o conhecimento dos problemas inerentes à globalização, em particular os nacionais, regionais e europeus;
- Criar centros de investigação aplicada e institutos culturais precedidos, quando a lei o exigir, da autorização do competente Ministério;
- Efectuar a prestação de serviços especializados à comunidade de acordo com protocolos que venha a estabelecer com entidades públicas e privadas, nomeadamente com as empresas;
- Promover o intercâmbio pedagógico, científico e técnico com instituições homólogas, nacionais e estrangeiras;
- Promover o desenvolvimento do espírito universal, com especial ênfase no espírito europeu da cooperação e compreensão entre povos, em particular com os Países de Língua Oficial Portuguesa;

k) Promover a inserção das suas actividades e do seu corpo docente e discente nas realidades da vida empresarial nacional;

l) Promover a divulgação das suas experiências entre a comunidade, particularmente entre os seus diplomados.

Artigo 3.º

Cursos e graus

Sem prejuízo de outros que as circunstâncias venham a aconselhar, e em conformidade com a lei e o presente estatuto, o ISAG ministra cursos que conferem diplomas com os graus previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 4.º

Autonomia

O ISAG goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, disciplinar e de gestão, nos termos do presente estatuto, sem outros limites além dos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 5.º

Autonomia científica e cultural

O ISAG tem a faculdade de, no âmbito da sua autonomia científica e cultural definir, programar e implementar iniciativas de investigação e demais actividades de natureza científica e cultural.

Artigo 6.º

Autonomia pedagógica

1 — O ISAG, goza, nos termos da lei, da faculdade de criar, suspender e extinguir cursos no exercício da sua autonomia pedagógica, no cumprimento do seu projecto de ensino, através de requerimento a efectuar pela entidade instituidora;

2 — O ISAG tem ainda autonomia para elaborar os planos de estudos e programas das disciplinas, assim como a definição dos métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Autonomia disciplinar

Sem prejuízo do regime legal aplicável, o ISAG tem autonomia para instruir os processos disciplinares que resultem de infracções praticadas pelos docentes, discentes, investigadores e demais pessoal.

Artigo 8.º

Autonomia de gestão

O ISAG tem capacidade para gerir livremente o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas pela lei e pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

Da entidade instituidora

Artigo 9.º

Definição e atribuições

1 — A entidade instituidora do ISAG, denominada ESE — Ensino Superior Empresarial, L.^{da}, é uma sociedade comercial por quotas,